



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 922 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Qualificação Profissional dos Servidores Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Qualificação Profissional dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

§ 1º - O Programa de Qualificação Profissional será didaticamente desenvolvido através de palestras, simpósios e painéis de debates, com uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais.

§ 2º - A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos será o órgão de planejamento, coordenação, desenvolvimento e execução do Programa e do conteúdo programático, nas seguintes áreas:

I - direito administrativo: visando promover a aquisição de conhecimentos, a manutenção de padrões e o aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, nas suas rotinas técnico-administrativa de expediente da administração pública e seus fins;

II - direito constitucional: visando promover a identificação dos servidores na prestação dos seus serviços quanto a valorização da cidadania, da dignidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos;

III - relações humanas: com a finalidade de promover a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Estado no atendimento ao público e no relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.176 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autarquia do Poder Executivo a
criar o Programa de
Qualificação Profissional dos
Servidores Públicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu

sanctiono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o
Programa de Qualificação Profissional dos Servidores Públicos do Estado de
Rondônia

§ 1º - O Programa de Qualificação Profissional será
desenvolvido através de palestras, simpósios e painéis de debates,
com uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais.

§ 2º - A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos
será o órgão de planejamento, desenvolvimento e execução do
Programa e do conteúdo programático, nas seguintes áreas:

I - direito administrativo, visando promover a
aquisição de conhecimentos, a manutenção de padrões e o aperfeiçoamento dos
servidores públicos estaduais, nas suas totais técnicas-administrativas de expansão
da administração pública e seus fins;

II - direito constitucional, visando promover a
identificação dos servidores na prestação dos seus serviços quanto a valorização da
cidadania, da dignidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos;

III - relações humanas, com a finalidade de promover
a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Estado no atendimento
ao público e no relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – gestão de qualidade: visando a capacitação dos servidores nos aspectos de planejamento, organização e métodos de execução eficazes das rotinas e práticas administrativas.

Art. 2º. Os recursos financeiros para implantação do programa serão provenientes de receitas próprias e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 3º. A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos poderá utilizar-se de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, sem prejuízo de suas funções normais, ficando ainda o Governo do Estado autorizado a contratar técnicos com graduação em área específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

outubro

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de
de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador